



FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 045/2007

Assunto: Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento de embarcações de turismo comercial e a limitação da navegação às embarcações que navegam no entorno do PEIC, a fim de preservar as populações de boto-cinza, ordenar a visitação pública e prevenir contra a poluição do meio ambiente marinho

Data de Emissão: 26/09/2007

Data de Vigência: 26/09/2007

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o Parque Estadual da Ilha do Cardoso é uma Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, consoante dispõe a lei Nº. 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas, e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico;

Considerando que segundo o artigo 13 do Decreto nº 25.341/86, que regulamenta os Parques Estaduais Paulistas, é proibida a prática de qualquer ato de perseguição, apanha, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna, que venha afetar a vida animal em seu meio natural, dentro do território do Parque;

Considerando que o Art. 4º da portaria do IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, que define o regulamento visando prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, quando da operação de embarcações de turismo comercial e visitação pública no interior de Unidades de Conservação, nas quais ocorram regularmente a presença de cetáceos, caberá à Unidade em questão determinar o cadastramento das embarcações fixando o número máximo de embarcações em operação simultânea, e quando da existência de áreas de

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo, - SP
PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal 242 - e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br





FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

concentração ou uso regular por cetáceos, a(s) rota(s) e velocidade(s) para trânsito de tais embarcações no interior e/ou na proximidade de tais áreas;

Considerando que a área é habitada por populações de *Sotalia guianensis* (boto-cinza), que se utilizam da região para fins de alimentação, reprodução e proteção dos filhotes e que ocorre comportamento excepcional com a presença diária destes animais nas praias do Itacuruçá e Pereirinha, no Parque Estadual da Ilha do Cardoso;

Considerando que, segundo o Plano de Ação para Mamíferos Aquáticos do Brasil, 2001, a espécie *Sotalia guianensis* sofre com algumas pressões antrópicas entre elas: o aumento do tráfego de embarcações, o molestarmento Intencional por embarcações de turismo e lazer e a falta de ordenamento do turismo de observação de cetáceos, constituindo uma ameaça ao boto-cinza, e afetando gradativamente a estabilidade destas populações presentes na região e, por isso, há necessidade do ordenamento e monitoramento da atividade turística de observação destes animais;

Considerando que os Programas de Visitação Pública e Educação Ambiental previstos no Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, aprovado pela Deliberação CONSEMA nº 30/2001 dispõem sobre atividade de visitação pública, com o desenvolvimento do turismo de base comunitária, bem como o seu ordenamento por meio do controle de embarcações, através do cadastramento e credenciamento das embarcações, e da capacitação dos barqueiros que atuam na região;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida uma área restrita, onde não será permitido o trânsito de embarcações, o desembarque em praia ou costão rochoso e a atividade de pesca de qualquer modalidade, nas praias do Itacuruçá e Pereirinha. A área restrita compreende uma distância de duzentos metros perpendicular à costa tendo como pontos extremos as coordenadas UTM 204779 W - 7224460 N e 205552 W - 7224858 N, da zona 23 S referenciadas no datum SAD 69, compreendidas entre o píer principal do Núcleo Perequê, o rio Perequê e a extensão de praia até o ponto de demarcação em terra.

§ 1º. Dentro da área restrita ficará definido um ponto para embarque e desembarque de passageiros, situado em local devidamente sinalizado. Será permitida a atracação de apenas uma embarcação por vez no ponto de embarque e desembarque, dentro da área restrita definida, devendo o embarque e desembarque ser realizado em tempo hábil, de modo a não comprometer a operação das demais embarcações.

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP
PABX (011) 6997-5000 - Fax ramal 242 - e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br





§ 2º. Não será permitido o lançamento de cabos para a amarração da embarcação em terra na restrita.

§ 3º. O fundeamento de quaisquer embarcações não poderá ocorrer dentro da área restrita.

§ 4º. Somente os moradores tradicionais locais poderão realizar o fundeio de embarcações e o desembarque e embarque em atividade exclusiva de transporte de provisões e de pescados e à pesca de subsistência dentro da área restrita.

Art. 2º. A administração do Parque Estadual da Ilha do Cardoso, em consonância com o art. 4º da portaria do IBAMA nº 117, de 26 de dezembro de 1996, que define o regulamento visando prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras, de acordo com a Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987 com o Plano de Manejo, estabelecerá o credenciamento das embarcações que atuam em atividades turísticas e comerciais, na área do Parque e em seu entorno.

Art. 3º. Não será admitida a operação de embarcações com fins comerciais não credenciadas na área de entorno do Parque, exceto em caso de salvaguarda da vida humana no mar.

Art. 4º. No ato do credenciamento das embarcações os proprietários deverão apresentar:

a) cópia do registro das embarcações na Agência da Capitânia dos Portos, contendo a categoria, o nome, o tamanho, o tipo de propulsão e a quantidade de passageiros para sua lotação, e cópia do Termo de Vistoria ou equivalente.

b) cópia do título de Propriedade das Embarcações, com a qualificação e endereço de seu responsável ou responsáveis.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas embarcações deverão assinar um Termo de Responsabilidade específico, através do qual o proprietário da embarcação assume o compromisso legal de cumprir todas as normas estabelecidas nesta portaria.

Art. 5º. Os proprietários e barqueiros das embarcações credenciadas deverão tomar conhecimento das normas de limitação do trânsito, atracação de embarcações, bem como as normas de visitaç o no Parque e de aproximaç o das populaç es de boto-cinza.





FUNDAÇÃO
para a Conservação
e a Produção
FLORESTAL
do Estado de São Paulo

vinculada à Secretaria do Meio Ambiente

Art. 6º. O proprietário da embarcação é responsável pela segurança dos passageiros, portanto deverá respeitar a capacidade de suporte da embarcação, e esta deverá estar provida de colete salva-vidas para todos os seus ocupantes.

Art. 8º. A tripulação da embarcação deverá conhecer e informar todo visitante que desembarcar na Ilha do Cardoso sobre as normas de visitação do Parque.

Art. 9º. Poderá a administração da Unidade de Conservação impedir parcial ou totalmente, a qualquer momento, o desembarque de passageiros no Parque caso seja averiguado que a atividade de visitação pública poderá causar danos ao meio ambiente.

Art. 10. As atividades náuticas motorizadas na área do Parque e de seu entorno, só serão permitidas para deslocamento (translado), não sendo permitidas atividades recreativas exibicionistas e/ou de competição.

Art. 11. A administração do Parque definirá os locais a serem utilizados para o fundeio, navegação e desembarque no interior da Unidade e de seu entorno.

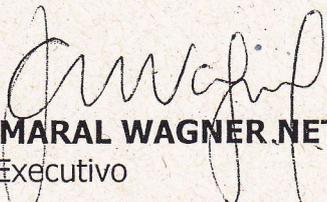
Art. 12. Os responsáveis pelas embarcações deverão mantê-las sempre em condições de uso a fim de prevenir qualquer eventual vazamento de óleo e outros possíveis danos advindos da sua manutenção inadequada em prejuízo do ambiente marinho, e dos usuários.

Art. 13. Todo e qualquer material e lixo produzido na atividade pelas embarcações e seus tripulantes não poderão ser deixados na área do Parque.

Art. 14. A administração do Parque disponibilizará as informações educativas quanto aos aspectos ambientais da Unidade de Conservação, e especialmente, sobre a presença da população de *Sotalia guianensis* – boto-cinza.

Art. 15. O descumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas nesta portaria demandará a aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na Resolução SMA nº. 37, de 9 de dezembro de 2005, e demais normas reguladoras, sem prejuízo dos procedimentos no âmbito das esferas civil e criminal.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ AMARAL WAGNER NETO
Diretor Executivo

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo – SP
PABX (011) 6997-5000 – Fax ramal 242 – e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br

